



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.018/2019

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E O REMANEJAMENTO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2019 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, NA ESTRUTURA DA LEI 2476/2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º -** Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 40,00% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.
- Art. 2º -** O artigo 6º, Inciso II da Lei Municipal n.º 2.476, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:
- “II - abrir créditos suplementares, até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64”.**
- Art. 3º -** Fica o poder executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos ou transferências, ou seja, o deslocamento de valores em nível de função, subfunção, programa, ações e categorias econômicas ou de um órgão para outro e ainda de uma fontes de recursos para outra, relativo ao seu saldo orçamentário, especialmente para suprir a deficiência orçamentária com a manutenção da folha de pagamento e encargos sociais.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 18 de novembro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei n.º 2.018/2019, de nossa iniciativa, que em Súmula: “DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E O REMANEJAMENTO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2019 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, NA ESTRUTURA DA LEI 2476/2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O incluso Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias com alteração na redação do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.476, de 20 de dezembro de 2018 e autorização para remanejamento de dotação orçamentária de uma fonte para outra.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2019, diversas dotações de despesas do Município vêm apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes a Folha de Pagamento e Encargos Sociais, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. (Art. 6º caput e inciso II).

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.476, de 20 de dezembro de 2018, c/c art. 7º e 43 da Lei n.º 4.320/64, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, especialmente no que se refere as dotações relativas à manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais e dos encargos sociais incidentes sobre a mesma, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 40% (quarenta por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias e, ainda, o remanejamento de dotação orçamentária de uma fonte de recursos para outra.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista que a partir do mês de novembro já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 18 de novembro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal